



OPERAÇÃO CACHIMBO

RELATÓRIO DAS DETENÇÕES EM MASSA
REALIZADAS NA CRACOLÂNDIA

SUMÁRIO EXECUTIVO



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos 



EQUIPE

Coordenação da Pesquisa:

Fernanda Penteado Balera – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Cecilia Nascimento Ferreira – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Surrailly Fernandes Youssef – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Luisa Mozetic Plastino – Advogada Voluntária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Taniele Cristina Rui – Professora do Departamento de Antropologia da
Universidade Estadual de Campinas

Pesquisadoras:

Licia Christynne Ribeiro Porfirio – Estagiária de Pós-Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Gabriela Penteado de Oliveira – Estagiária de Pós-Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Barbara de Oliveira Costa – Estagiária de Graduação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Camila Santos Ezequiel da Costa – Estagiária de Graduação da
Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Leticia Lopes Aguiar – Estagiária de Graduação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Redação do Relatório:

Fernanda Penteado Balera – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Cecilia Nascimento Ferreira – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Surrailly Fernandes Youssef – Defensora Pública do Estado de São Paulo
Luisa Mozetic Plastino – Advogada Voluntária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Taniele Cristina Rui – Professora do Departamento de Antropologia da
Universidade Estadual de Campinas
Iara Mouradian Pedo – Agente Psicóloga do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública

Revisão técnica e de texto do relatório:

Wilherson Carlos Luiz – Agente Sociólogo do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública
Iara Mouradian Pedo – Agente Psicóloga do Centro de Atendimento
Multidisciplinar da Defensoria Pública

Fotografias: Luca Meola

Projeto Gráfico: Erica Sayuri Ide Scopacasa

Infográficos: Erica Sayuri Ide Scopacasa



1. Apresentação

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DPESP) é uma instituição permanente cuja função é assegurar a tutela jurídica integral e gratuita, individual e coletiva, judicial e extrajudicial, dos grupos vulneráveis social e economicamente. O Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH) é órgão que compõe a estrutura da DPESP, cuja missão é atuar pela promoção e proteção dos direitos humanos de grupos que vivem em situação de especial vulnerabilidade, tal como a população em situação de rua e pessoas que fazem uso abusivo de substâncias.

Por essa razão, o NECDH tem atuado há anos na região conhecida como “Cracolândia”, marcada por diversas e sucessivas violações de direitos. A atuação tem como foco a atenção à população que habita e frequenta a cena de uso aberto de álcool e outras drogas e ocorre por meio de atendimentos jurídicos *in loco* e em constante diálogo com os serviços públicos de diversas áreas atuantes no território. Além da atuação por meio de incidências judiciais e extrajudiciais, o NECDH desenvolve pesquisa empírica documental com o objetivo de apurar o desenvolvimento dos casos no sistema de justiça.

É neste contexto de produção de conhecimento científico aliada à prática de preservação e garantia de direitos que se insere o presente relatório de pesquisa, cujo objetivo é a análise de dados de detenções realizadas pela polícia civil do Estado de São Paulo no âmbito da Operação Caronte.

Iniciada em 18 de junho de 2021, a operação esteve sob responsabilidade da 1ª Delegacia Seccional do Centro e do 77º Distrito Policial¹ e contou com apoio da Prefeitura de São Paulo. Para além da polícia civil, a sua primeira fase dispôs do auxílio de policiais militares, guardas civis metropolitanos e cães farejadores. Nesse período, foram realizadas operações ostensivas na região estigmatizada como Cracolândia com o objetivo declarado de “combater o tráfico de drogas”.

As sucessivas operações policiais na região acabaram por ocasionar a mudança do ponto de concentração de pessoas das Ruas Helvétia e Dino Bueno (quadras 37 e 38) (fluxo) para a Praça Princesa Isabel, localizada a cerca de 200 metros do local em março de 2022. Menos de dois meses depois, em maio de 2022, ocorreu um dos momentos mais emblemáticos dessa Operação, quando um efetivo de mais de 600

1 Informações fornecidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

policiais civis e militares cercaram a Praça Princesa Isabel para “desocupá-la”. Na prática, como ocorreu em outras tantas intervenções repressivas na cena aberta de uso², a operação resultou na dispersão de usuários de substâncias psicoativas pelo centro de São Paulo e na consequente reocupação deles em ruas e calçadas em concentrações menores e itinerantes da região da Luz, Santa Cecília, República e Campos Elíseos, conforme pesquisa do LabCidade (FAU-USP)³.

Após as cinco primeiras ofensivas com o objetivo declarado de “combater o tráfico de drogas”, entre setembro e novembro de 2022 iniciou-se a VI Fase da Operação Caronte⁴. Conforme a narrativa da Polícia, a nova fase da Operação passaria a se dedicar ao combate do uso de drogas nas vias públicas por meio da prisão de usuários por suposta ofensa ao artigo 28 da Lei de Drogas (Lei 11.343/2006).

Como resultado, no período analisado, foram detidas 841 pessoas que faziam uso de drogas, a maioria delas em situação de rua e em extrema vulnerabilidade social. Em grande parte dos casos, o simples fato de portar um cachimbo foi considerado suficiente para justificar a detenção com base no artigo 28 da Lei 11.343/2006.

As pessoas atendidas *in loco* pelo Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos (NECDH), durante a Operação Caronte, em outubro de 2022, traz uma outra reflexão sobre a política repressiva adotada pelos gestores públicos e dá destaque para a brutalidade da atuação policial no território.

Neste documento, elaborado coletivamente por integrantes do NECDH e com pesquisadoras/es da sociedade civil, são apresentados os resultados da sistematização e análise de dados disponibilizados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo a respeito da VI Fase da Operação Caronte. No total, foram acessados 53 processos judiciais referentes à abordagem pessoal e ao registro de termos circunstanciados de 641 casos, referentes a 535 pessoas, ocorridos entre 20 de setembro de 2022 e 24 de novembro de 2022.

2 ADORNO, Rubens. Não adianta maquiagem o minhocão, a cracolândia anda. In: RUI, Taniele; MARTINEZ, Mariana; FELTRAN, Gabriel (org.). Novas faces da vida nas ruas. São Carlos: Edufscar, 2016, p. 197-221

3 Disponível em: <http://www.labcidade.fau.usp.br/acoes-violentas-do-poder-publico-multiplicam-cracolandias-pelo-centro-de-sao-paulo/>; Acesso em: 05/04/2023.

4 As cinco fases anteriores consistiram em imersões no “fluxo” da Cracolândia, com o objetivo de prender em flagrante supostos traficantes que estavam em atividade naquele local, bem como dar cumprimento aos mandados de busca e apreensão e prisão temporária no território. Durante a fase III, também foram realizadas interdições de imóveis no entorno da região pela Prefeitura de São Paulo após solicitação da Polícia Civil. Além disso, nas fases III e IV da Operação as ações tiveram como enfoque não só a repressão do tráfico de drogas praticado por organizações criminosas, mas também a suposta prática de lavagem de dinheiro. Segundo documentos apresentados pela Polícia Civil, dentre os quais relatórios finais e planos de ação da Operação Caronte, as informações utilizadas para imersões e a identificação dos supostos traficantes foram obtidas por meio de atividades de inteligência e investigação, a partir do registro em vídeo de supostas condutas ilícitas praticadas. Até 31 de outubro de 2022, conforme dados apresentados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, a Operação Caronte resultou na prisão de 165 pessoas, expedição de 78 mandados de busca e apreensão e 122 mandados de prisão, assim como a instauração de 10 inquéritos policiais.

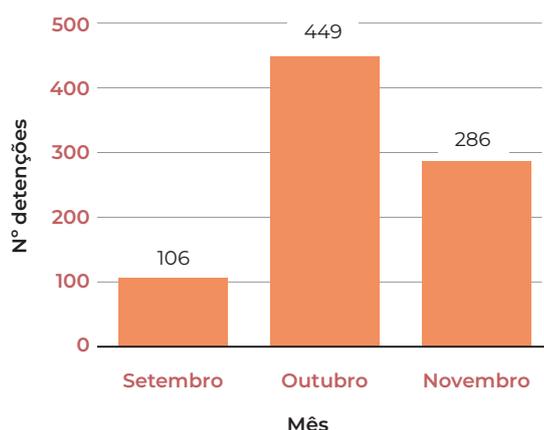
O relatório completo inclui o percurso metodológico da pesquisa (tópico 02), a atuação histórica do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos no território da Cracolândia (tópico 03), uma análise sobre o movimento de esvaziamento e retirada de políticas de saúde e assistência social na região (tópico 4), uma apresentação e análise dos dados que foram coletados e sistematizados a partir dos 53 processos judiciais produzidos no âmbito da VI Fase da Operação Caronte (tópico 5), as conclusões e recomendações da pesquisa (tópicos 06 e 07).

O sumário executivo apresenta os principais resultados da pesquisa empírica empreendida nos 53 processos judiciais analisados e em outros documentos oficiais disponibilizados por órgãos da administração municipal e estadual, bem como as conclusões do trabalho e as recomendações voltadas ao poder público para a priorização de políticas de atenção e cuidado às pessoas que vivem e circulam no território da Cracolândia, a fim de garantir o acesso a direitos e a redução das vulnerabilidades.

2. Nota metodológica

A pesquisa foi desenvolvida a partir do acesso a informações disponibilizadas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, requisitados via ofício pelo Núcleo Especializado da Cidadania e dos Direitos Humanos, em 04 de novembro de 2022. Em resposta ao ofício, foi enviada uma planilha em formato excel que incluía o nome das pessoas detidas no contexto da VI da Operação Caronte. Nesta planilha, estão contidas informações sobre 841 pessoas detidas entre 20/09/2022 e 24/11/2022.

Gráfico: Número de pessoas detidas por mês



Fonte: Elaboração própria

É importante mencionar, no entanto, que para 200 pessoas não foram indicadas informações sobre o número dos processos judiciais - constando o registro na célula da planilha como "SEM ACESSO" - o que impossibilitou que fossem incluídas nesta pesquisa.

Os 53 processos consultados permitiram o acesso aos seguintes documentos: termo circunstanciado de ocorrência (TC), boletim de ocorrência (B.O), laudo pericial, certidões de antecedentes criminais, manifestações do Ministério Público e decisões judiciais. Todos esses documentos são fontes das quais foram coletadas e sistematizadas as

informações da pesquisa. A cada processo foi atribuído um código de identificação e que todas as informações pessoais foram anonimizadas. Importante ressaltar, todavia, que um dos processos consultados se refere à suposta prática de ato infracional equiparado ao tipo penal de uso de drogas. Para fins da pesquisa e, por se tratar de ocorrência registrada na VI Fase da Operação Caronte relacionada à detenção por uso de drogas, esse processo da justiça infracional foi tratado conjuntamente aos demais, sendo nomeado também como “TC” e contabilizado no universo de dados.

Além dos processos judiciais, foram obtidas informações via ofícios enviados aos órgãos de saúde e assistência social da Prefeitura Municipal de São Paulo, à Secretaria de Segurança Pública e ao Hospital Cantareira. Nesse ponto, destacam-se os registros de encaminhamentos e atendimentos realizados no período pelos equipamentos de saúde e assistência que atendem a região da Cracolândia. Igualmente, a pesquisa traz referências aos registros das visitas *in loco* e atendimentos realizadas pela equipe do NECDH no período da operação.

Por fim, para a elaboração deste relatório, a equipe de pesquisa também acessou registros de atendimentos realizados em campo pelo NECDH e entrevistas conduzidas em parceria entre membros da Defensoria Pública e a Professora Taniele Rui, do Departamento de Antropologia da UNICAMP, realizadas entre os anos de 2021 e 2022 com 9 agentes de saúde e assistência social e com atores da sociedade civil que atuavam diretamente no território da Cracolândia.



3. Operação Cachimbo: Análise de resultados da VI fase da Operação Caronte

*Então, tem dois, três meses que está tendo uma operação simples. Operação simples que ele fala. **É tipo uma operação aqui dentro... a delegacia é aqui atrás. Certo? É de trás pro fluxo.** Então, a civil vem, cinco, seis civil... e aí tá passando as pessoas no fluxo e eles selecionam cada pessoa que tá passando: "você! Vem!, fica na parede ali". 18 pessoas no total. Aleatoriamente. **Aí essas pessoas eles todo dia pegam e levam pra delegacia. Pra saber quem é quem não é. Chegando lá, eles ficam averiguando quem tá devendo e quem não tá. E libera de noite. Quem tá devendo fica lá dentro**⁵. (grifos nossos)*

5 Transcrição de atendimento realizado em 26/10/2023. A pessoa atendida foi detida na Delegacia no mês de outubro, conforme se depreende do termo circunstanciado 26.

3.1 Detenções em massa

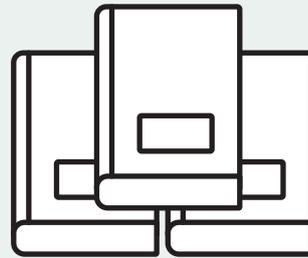
Destaques da pesquisa



641

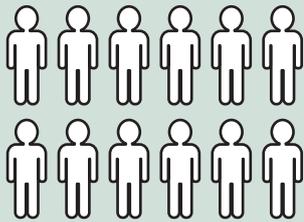
PESSOAS DETIDAS

em



53

TERMS
CIRCUNSTANCIADOS
(PROCESSOS) ANALISADOS



Média de **12**
PESSOAS DETIDAS

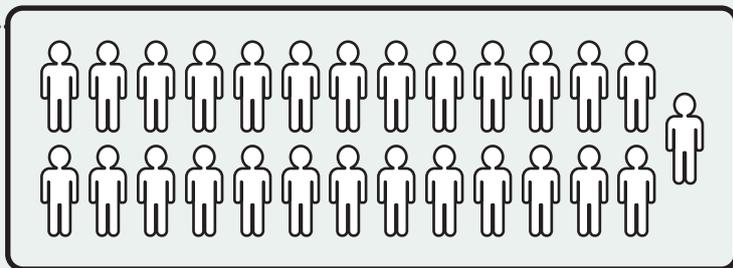
em



CADA TERMO
CIRCUNSTANCIADO
ANALISADO



Em um dos termos
circunstanciados analisados
foram registradas

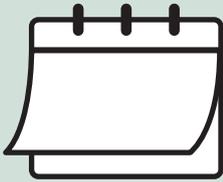


27 PESSOAS DETIDAS
em uma mesma
abordagem da polícia civil



Média de **15** por dia
DETENÇÕES

no período de



43 DIAS
de operação

106 detenções em
SETEMBRO



287 detenções em
OUTUBRO



248 detenções em
NOVEMBRO

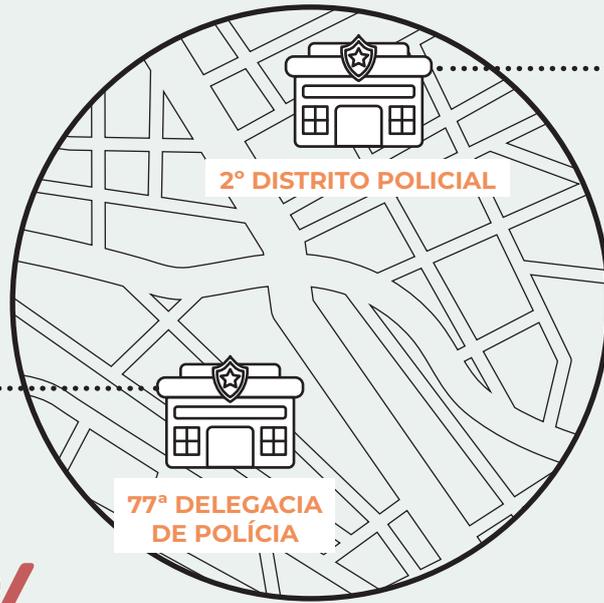


91
pessoas foram
DETIDAS



**MAIS
DE
UMA
VEZ**

ao longo da
**VI FASE DA
OPERAÇÃO**



97,6%

das detenções foram registradas na

ALAMEDA GLETE, 827-CAMPOS ELÍSEOS, SÃO PAULO

Apenas **1** processo analisado (T40) foi registrado em outra Delegacia

LOCALIZADO NO BAIRRO DO BOM RETIRO

Atuação como condutores da prisão

62,2%

POLICIAIS CIVIS

7,5%

POLICIAIS MILITARES



18,8%

GUARDAS CIVIS METROPOLITANOS

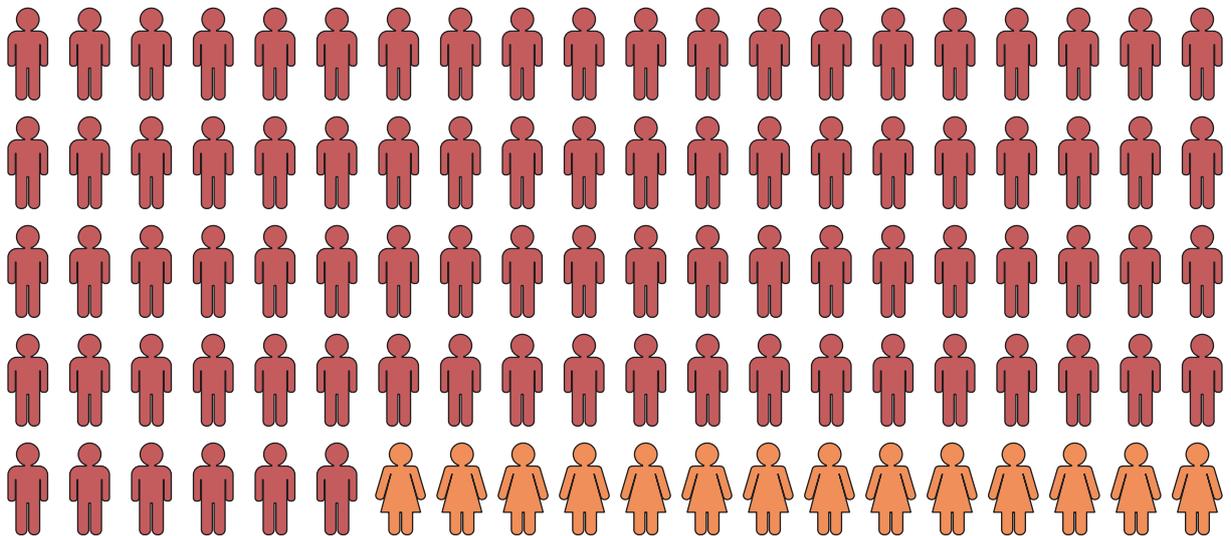
Diagnósticos da pesquisa

Há uma relação espacial entre a localização geográfica da 77ª DP e a escolha dos espaços de intervenção e uso da força, afinal a Delegacia está “de trás pro fluxo”. Dessa relação espacial, estabelece-se uma dinâmica de atuação dos agentes de segurança que se faz presente diariamente pelo procedimento da “averiguação”, no qual seleciona-se a partir de antecedentes criminais (“quem tá devendo”) aqueles que irão ou retornarão para o sistema prisional (“devendo ficar lá dentro”).

Em nenhum dos casos a detenção foi efetuada há mais de 2 km de distância da Delegacia. Ainda, a frequência e a repetição de ocorrências registradas em cada um desses endereços escancaram a seletividade territorial das detenções.

A detenção de usuários/as em mais de uma oportunidade, promovendo uma porta giratória entre os espaços de detenção e as cenas de uso, apenas reforça a ineficácia da resposta punitiva para atender a complexidade das demandas por direitos econômicos e sociais, dentre os quais o direito à saúde, assistência social, trabalho e moradia, das pessoas em situação de vulnerabilidade do território da Cracolândia.

3.2 Dados sociodemográficos da população alvo



86%

das pessoas detidas são
HOMENS

14%

foram identificadas como
MULHERES

É importante pontuar também que há uma invisibilidade de gênero nos documentos oficiais a partir do reforço da perspectiva cisgenera e heteronormativa que se materializa pela ausência de registros em relação à existência de pessoas travestis, transexuais e performatividades não-binárias entre as pessoas detidas na operação.

No caso das mulheres detidas, observado pelas pesquisadoras se existiam registros a respeito de filhos e filhas, conforme estabelecido no art. 304, § 4º, do Código de Processo Civil, no entanto, não foram encontradas informações sobre esse parâmetro.

Os condutores responsáveis pelas detenções das mulheres na VI Fase da Operação Caronte eram, na maioria das vezes, homens (57,1%).

4,5%
SEM INFORMAÇÃO

30,7%
BRANCAS

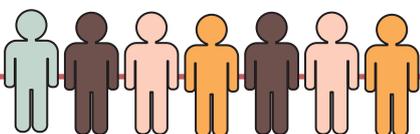
0,2%
AMARELAS

63,67%
NEGRAS

somatória de pretas e pardas

Em relação aos parâmetros de raça e etnia, é central apontar que a classificação foi realizada pela própria Delegacia de Polícia.

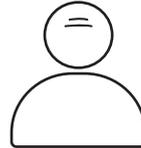
7 pessoas foram classificadas sobre o quesito raça mais de uma vez de formas distintas, o que confirma a não aplicação da autodeclaração.



IDADE GERAL
média de **36**
anos

69
anos

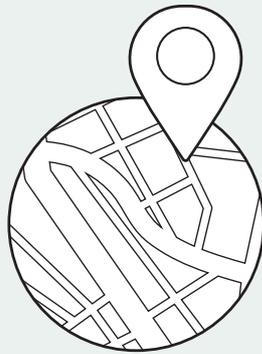
dados entre
HOMENS E MULHERES



idade
MÁXIMA
entre as pessoas detidas nos
termos circunstanciados

CAMPO ENDEREÇO

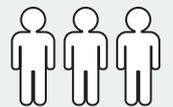
86,7%
das pessoas
**NÃO TINHAM ENDEREÇO
FIXO DE MORADIA**



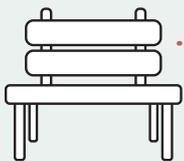
11,5%
**SEM
INFORMAÇÃO**



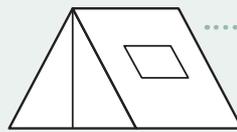
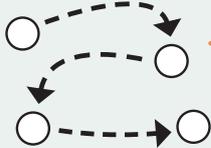
3 casos
**LOCAL DE
DETENÇÃO**
Cracolândia 01
e R. Helvécia 1



50,2%
ÁREA LIVRE



30,9%
**SEM
RESIDÊNCIA FIXA**



5,6%
**MORADOR
DE RUA**

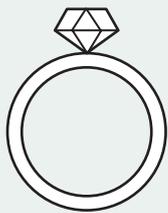
1,2%
**ENDEREÇO
RESIDENCIAL
OU COMERCIAL**



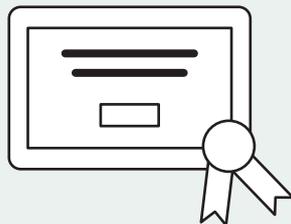
8 PESSOAS



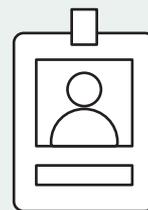
CATEGORIAS CRIADAS pela autoridade policial



ESTADO CIVIL



ESCOLARIDADE



PROFISSÃO

prevaleceu a opção **sem informação** em todos os casos

Diagnósticos da pesquisa

A sobrerrepresentação de pessoas negras detidas na operação Caronte não apenas reforça a seletividade racial e racista do sistema de justiça criminal, como também produz efeitos deletérios de estigmatização social. Nesse sentido, em pesquisa sobre os custos das políticas de drogas na Cracolândia, a partir dos dados obtidos, a Iniciativa Negra por uma Nova Política sobre Drogas considera que “o estigma produzido em relação às pessoas que constituem a Cracolândia envolve, além do uso de drogas, uma relação entre racialização, empobrecimento e criminalização”⁸. Assim, as vulnerabilidades produzidas em decorrência do racismo estrutural não podem ser desconsideradas para pensar a atuação policial seletiva no território da Cracolândia durante a VI Fase da Operação Caronte.

8 CARINHANHA, Ana Mária (coord). Racismo e Gestão Pública: Custos das Políticas de Drogas na Cracolândia. São Paulo: Iniciativa Negra por Uma nova Política de Drogas, 2021, p.19.

A ausência de registros específicos sobre as pessoas detidas é mais uma evidência do automatismo e da massificação que se faz presente pela leitura dos 53 processos judiciais pesquisados. Nesse sentido, a burocracia estatal ao optar por não preencher respostas de seus próprios formulários e questionários oficiais, seja deixando espaços em branco, seja utilizando categorias genéricas como “ignorado”, “sabendo ler e escrever”, o que opera o apagamento das pessoas sob sua custódia tanto a nível individual, quanto coletivamente ao impedir a produção, gestão e divulgação de dados de interesse público.

A informação sobre o endereço evidencia a situação de pobreza das pessoas que frequentam o território da Cracolândia e sua maior vulnerabilidade à atuação das forças policiais. Nesse sentido, considerando-se não só a situação de pobreza das pessoas em situação de rua, mas principalmente as vulnerabilidades que se sobrepõem e se complexificam a partir do contato com o uso de substâncias, é necessário a efetiva incorporação das recomendações e diretrizes de atendimento já produzidas por órgãos e instituições estatais – como a Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos e Resolução n. 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça – as quais não foram observadas pelo operativo policial.

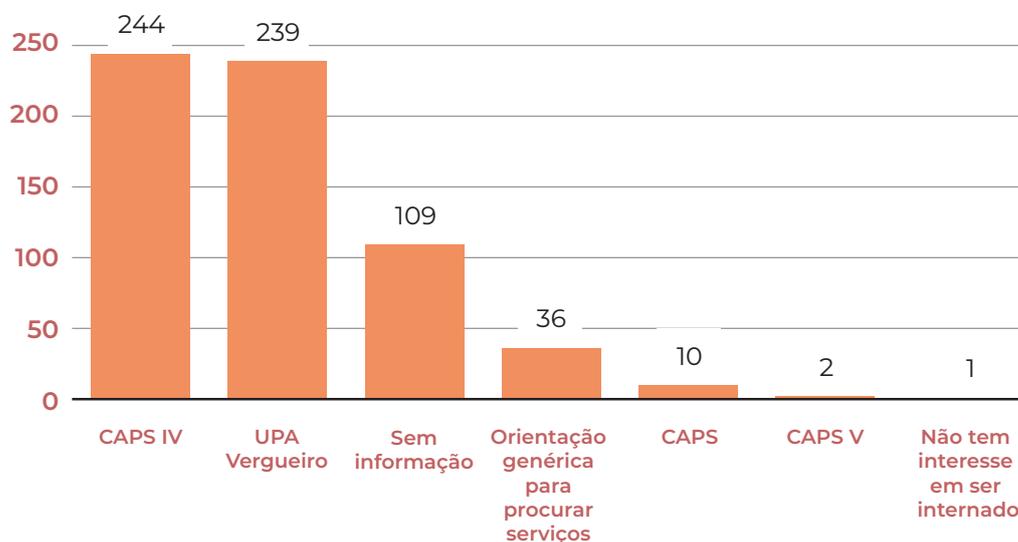
3.3 Dados encaminhamentos de saúde

Destaques da pesquisa

Conforme discurso das administrações municipal⁹ e estadual, a VI Fase da Operação Caronte foi delineada para ter como finalidade “a apreensão do cachimbo do usuário, que depois será encaminhado para uma unidade de saúde”, tendo como centro dos encaminhamentos à Delegacia de Polícia, preferencialmente o 77º Distrito Policial¹⁰.

Nos termos circunstanciados elaborados pela equipe de plantão da 77ª Delegacia de Polícia, apresentam informações sobre supostos encaminhamentos de saúde realizados após a detenção. **Observa-se que os principais equipamentos de destinação das pessoas detidas também foram o CAPS IV – Redenção (244 encaminhamentos), UPA Vergueiro (239 encaminhamentos).**

Gráfico: Encaminhamentos de Saúde



Fonte: elaboração própria

9 Sem autor. Cracolândia: Ricardo Nunes defende prisão de quem usa crack em via pública. Band Uol, São Paulo, 07 de outubro de 2022. Disponível em: <<https://www.band.uol.com.br/noticias/cracolandia-ricardo-nunes-defende-prisao-de-quem-usa-crack-em-via-publica-16546596>>. Acesso em: 27/04/2023.

10 Disponível em: <Polícia de SP quer levar usuário de crack para delegacia - 12/05/2022 - Cotidiano - Folha (uol.com.br)>. Acesso em 23/04/2023.

Na prática, observou-se o seguinte fluxo de encaminhamento: após a detenção de usuário/a de substância, a autoridade policial de plantão no 77º Distrito Policial comunicava a equipe da UPA Vergueiro. Na sequência, integrantes da equipe da UPA Vergueiro, formada por 01(um) enfermeiro e 02 (dois) técnicos de enfermagem, comparecia à Delegacia para realizar a chamada “sensibilização” dos/as usuários/as em sede policial, para o acompanhamento de saúde e adesão ao Projeto de Cuidados Prolongados em Álcool e Drogas”¹¹. Para o transporte dos usuários e usuárias de drogas detidos/as na Operação Caronte até a UPA Vergueiro era disponibilizado um veículo (Kombi) pelo serviço de saúde. Por sua vez, o médico aguardava na UPA Vergueiro a chegada das pessoas a serem atendidas. Na UPA era realizadas uma avaliação e a solicitação de vaga de internação via Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS)¹² ao Hospital Cantareira.

Após internação para desintoxicação no Hospital Cantareira, a pessoa seria inserida no Serviço de Cuidados Prolongados (SCP). Trata-se de serviço não tipificado na assistência social ou na Rede de Assistência Psicossocial (RAPS) e que iniciou suas atividades em setembro de 2022, sob a administração da Organização da Sociedade Civil “Associação Filantrópica Nova Esperança – AFNE”.

Destaca-se que neste fluxo entre a Delegacia e o SCP, mediados pela UPA Vergueiro, **a Prefeitura de São Paulo não soube precisar o número de vezes em que a UPA Vergueiro foi acionada para transportar usuários detidos durante a Operação Caronte**, limitando-se a afirmar que de fato “*foram transportados entre os dias 22/09/2022 (início das atividades na UPA Vergueiro) até 11/11/2022, 52 (cinquenta e dois) pacientes, que aderiram voluntariamente ao tratamento*”¹³. Nesse caso, não há clareza se a adesão ao tratamento é também compreendida como concordância com o encaminhamento para internação no Hospital Cantareira. Com efeito, há uma inconsistência dos dados, já que tal número é inferior aos 239 supostos encaminhamentos realizados à UPA Vergueiro que foram registrados pela Delegacia de Polícia nos termos circunstanciados analisados pela pesquisa.

11 O nome do programa refere-se ao equipamento não tipificado na RAPS e integrado a rede do Programa Redenção, o qual passou a se chamar “Serviços de Cuidados Prolongados (SCP) Álcool e Drogas para tratamento de dependência química”. O serviço passou por reformas e foi inaugurado em 23 de fevereiro de 2023, apesar de já ter iniciado suas atividades em outubro de 2022, dividindo o espaço com o CAPS Boraceia. Disponível em: < https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/secretaria_executiva_de_projetos_estrategicos/noticias/index.php?p=342905>. Acesso em 26/04/2023.

12 A Central de Regulação de Ofertas e Serviços de Saúde (CROSS) tem por finalidade operacionalizar as ações de regulação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, sendo responsável por gerenciar a distribuição de vagas no Sistema Único de Saúde.

13 Ofício nº 656/2022/SGM, datado de 26/12/2023. Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pela Coordenadora da Secretaria Municipal de Saúde Paulete Secco Zular, em 22/12/2022. Registro: Informação SMS/CAB Nº 072526949 -. PROCESSO 6011.2022/0003366-8.

No início da VI Fase da Operação Caronte, por cerca de duas semanas, o encaminhamento das pessoas detidas ao CAPS IV - Redenção por uso de drogas era realizado por agentes da Delegacia, fazendo uso da viatura policial, conforme relatado pela própria administração em resposta ao Ofício nº 122/2022: *“(...) enquanto se estava estruturando a questão relacionada ao fluxo para o transporte aos equipamentos e serviços de saúde, houve, excepcionalmente, o encaminhamento de indivíduos que voluntariamente concordaram em receber atendimento ao CAPS Redenção por meio de veículo das autoridades policiais, o que se deu apenas no breve início.”*¹⁴.

A Defensoria Pública foi informada pela Delegada de Plantão que mesmo após a lavratura do termo circunstanciado, em decorrência de convênio firmado com a Prefeitura de São Paulo, **as pessoas detidas durante a VI Fase da Operação Caronte permaneciam na carceragem para aguardar a chegada da UPA Vergueiro, responsável por realizar encaminhamento de saúde.** Ou seja, no fluxo entre a Delegacia e o serviço de saúde a carceragem foi convertida em “sala de espera” dos/as usuários/as até a chegada dos enfermeiros/as e demais profissionais da UPA.

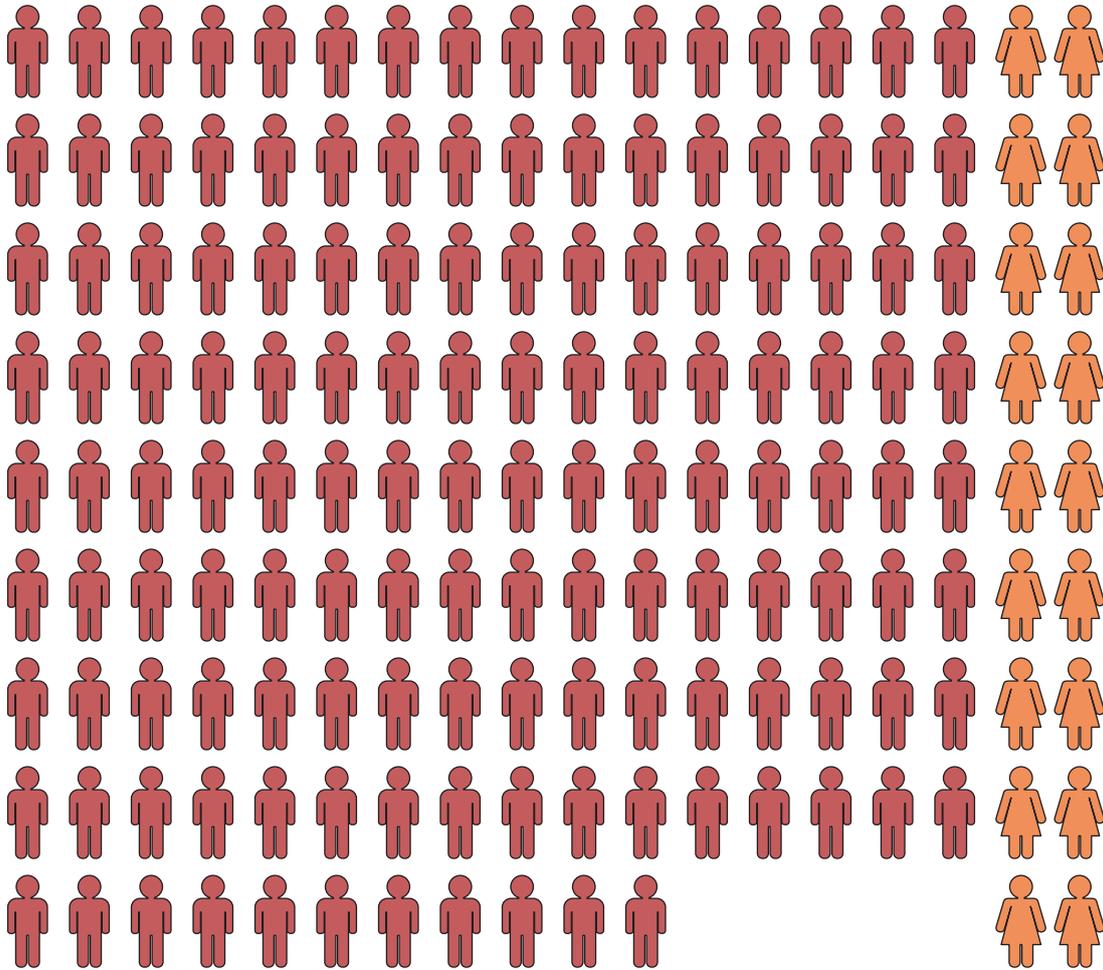
O Hospital Cantareira também foi questionado via Ofício pelo NECDH (Ofício n. 125/2022) a respeito da internação de usuários/as de substâncias psicoativas na região da Cracolândia. A resposta foi enviada à Defensoria em 23 de fevereiro de 2023, sendo apresentada uma tabela com informações sobre os/as pacientes internados no período de setembro a novembro de 2022. Para a sistematização das informações, considerou-se apenas os registros de internações cuja data de admissão estivesse no intervalo de 20/09/2022 a 24/11/2022, o qual corresponde às datas de realização da VI Fase da operação policial e às detenções registradas nos termos circunstanciados acessados pela pesquisa. Dessa forma, apesar da tabela fornecida via ofício apresentar registros correspondentes a 166 pacientes/leitos, com a aplicação de filtro temporal, os dados considerados neste relatório se referem somente a 139 pacientes/leitos.

14 Resposta apresentada ao Ofício 122/2022 pelo Secretário Executivo Adjunto Dr. Alexis Galias de Souza Vargas, em 23/12/2022. Registro: Encaminhamento SMS/CRS-C/AJ N° 076176339; Processo SEI: 6011.2022/0003366-8.

139

PESSOAS INTERNADAS

no Hospital Cantareira durante a VI Fase da Operação Caronte



87,1%

das pessoas detidas eram do

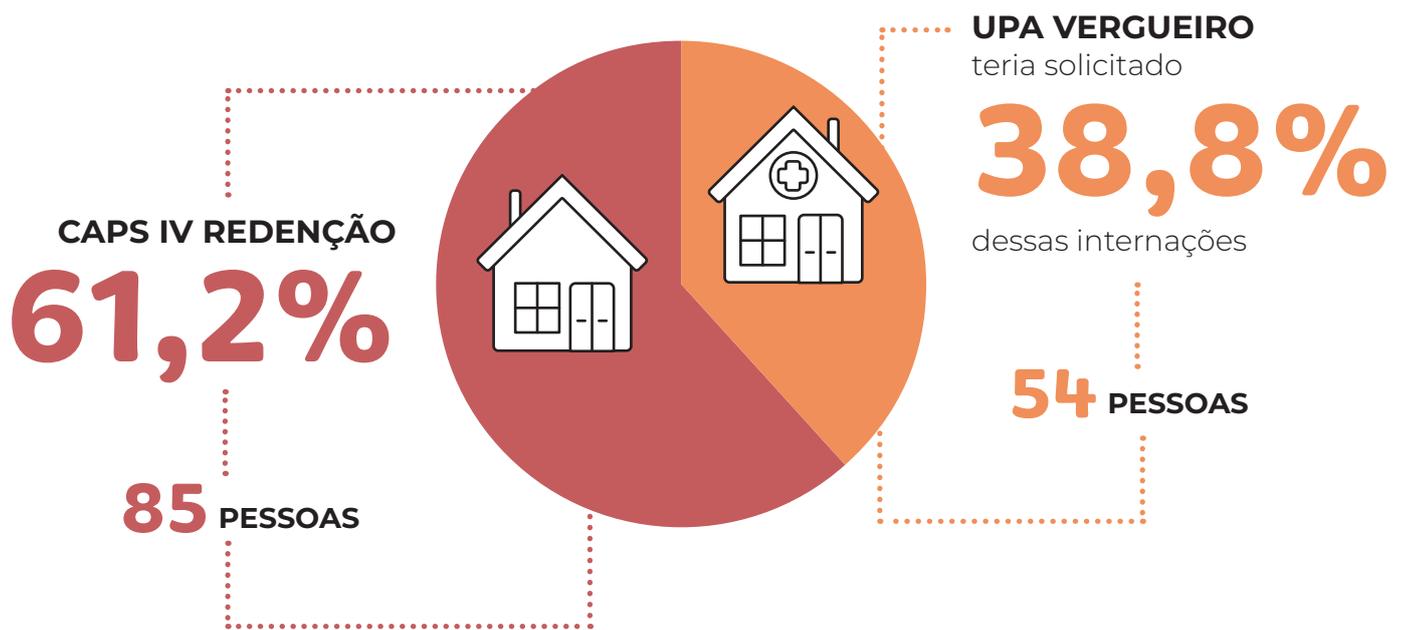
GÊNERO MASCULINO

121 PESSOAS

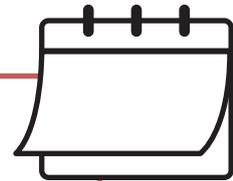
12,9%

FEMININO

18 PESSOAS



Em relação ao tempo de internação, **o valor mais frequente no intervalo de internações foi de 3 dias.**



O menor tempo de internação registrado foi de 01 dia (entrada e saída na mesma data) o que ocorreu em 03 casos (leitos 44, 85 e 87) e os maiores tempos de internação foram de um paciente que ainda estava internado no momento do envio da resposta (leito 49) e de outro que permaneceu por 133 dias (leito 37), períodos que ultrapassam o tempo máximo de 90 dias de internação estabelecido pela Lei de Drogas (art. 23-A, § 5, III, Lei 11.343/2006).

Vale destacar que em resposta ao Ofício, o Hospital Cantareira classificou 99,3% das internações como “voluntária” e apenas uma delas (0,7%) como não voluntária. A forma de classificação, no entanto, é questionável frente ao resultado de que o tempo de internação mais frequente foi de apenas 03 dias e que boa parte dos encaminhamentos para o hospital neste período tinha como porta de entrada a Delegacia de Polícia e a carceragem como a “sala de espera” dos atendimentos de saúde.

D

Você estava aqui no fluxo e te levaram pra delegacia?

E

Do nada, eu não devo nada.

D

Não tava com droga? Tava com cachimbo? Levaram cachimbo?

E

Tomaram o cachimbo.

D

E na delegacia, que que falaram, como é que foi lá?

E

Pouca conversa, “baixa a calça, fica pelado aí, entra pra dentro da cela, cês querem ficar aqui na cadeia ou cês querem seguir o tratamento aí?”

D

E o que você respondeu?

E

Uai, eu vou pro tratamento, né. De lá, eu... Lá é o que, pau. Cês conhecem a [inaudível, nome do remédio]?

D

Sei, já ouvi falar.

E

Se você beber ele, é um comprimidinho azul, depois de umas três horas, cê tá pra lá de Bagdá... Na veia, coisa de dois, três minutos, cê não fecha a boca, cê não anda, não levanta do chão. Mas a baba escorre, agora não deu pra escorrer a baba, é... Cê não consegue levantar os pés...

Diagnósticos

Verificou-se uma série de violências praticadas tanto ao longo da trajetória até a internação quanto durante o período no hospital. Dentre as violências é possível extrair: a realização de abordagem policial para averiguação seguida de revista pessoal injustificada, as ordens de nudez forçada, a privação de liberdade na carceragem durante a espera dos serviços de saúde, a medicalização compulsória e as dificuldades enfrentadas para sair do hospital.

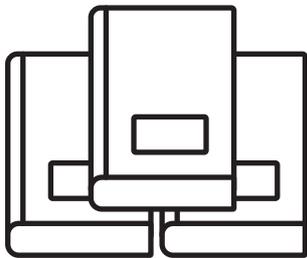
Nesse cenário, não há espaço para construção de vínculos com os profissionais da saúde para sensibilização e autonomia na escolha do tratamento. Retira-se do campo da saúde a gestão do cuidado e da abordagem ao usuário/a de drogas para transferir aos órgãos policiais, a partir de uma série de detenções coletivas na cena aberta de uso.

Necessário pontuar, também, que essa abordagem contraria expressamente os comandos previstos na Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) que estabelecem que o tratamento do usuário/a ou dependente de drogas deverá ser individualizado (art. 23-B) e ordenado em rede de atenção à saúde com prioridade para as modalidades de tratamento ambulatorial, incluindo excepcionalmente formas de internação (art. 23-A). Na medida que se adota um fluxo geral para todas as pessoas detidas, oferecendo um mesmo encaminhamento como regra, há expressa violação ao que determina a Lei ao prever que qualquer atendimento à usuário/a ou dependente de drogas pressupõe a confecção de um plano individual de atendimento que contemple, necessariamente, o tipo de droga, padrão de uso, condições de saúde física e mental, atividades de integração social, formas de participação da família, entre outras medidas (art. 23-B).

Ademais, apesar da Prefeitura indicar a voluntariedade e diversidade das intervenções de saúde, a internação em hospital psiquiátrico aparece no discurso de pessoas ouvidas pela Defensoria Pública do Estado como a única possibilidade de tratamento de saúde adotada durante a Operação Caronte.

3.4 Informações sobre detenção pelo uso de substâncias psicoativas

Destaques da pesquisa

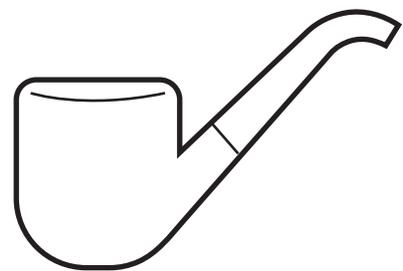


todas as detenções dos

53 PROCESSOS JUDICIAIS

foram registradas na categoria
NATUREZA DA OCORRÊNCIA

por meio do



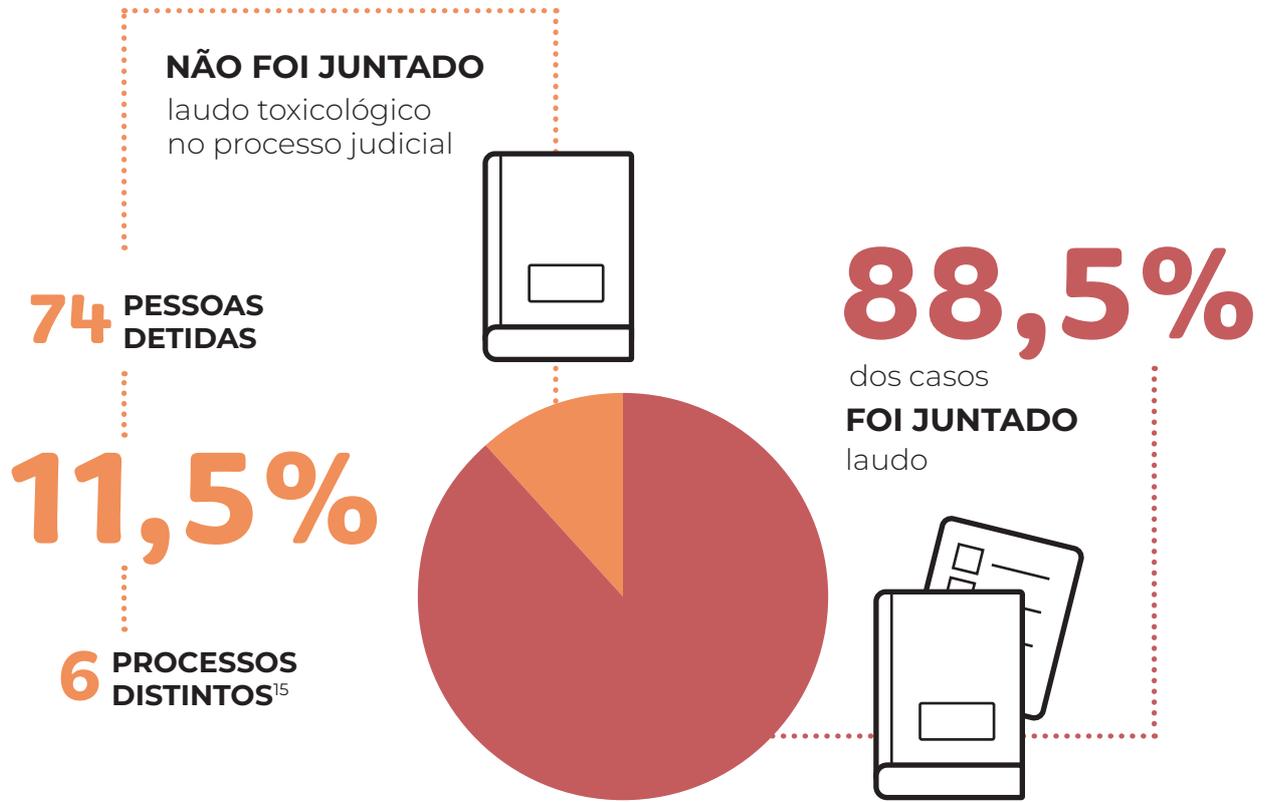
**ART. 28 DA
LEI DE DROGAS**

sendo que na esmagadora
maioria das vezes

99,5%

este dispositivo foi
mobilizado singularmente

OBRIGATORIEDADE DE LAUDO TOXICOLÓGICO



Nesses laudos, **o cachimbo foi o principal objeto apreendido como “vestígio” da prova de uso de drogas.** Além dos cachimbos, também foram apreendidas com as pessoas isqueiros, tubo de metal, microtubo plástico.



567
registros sobre
PESSOAS DETIDAS
com laudo



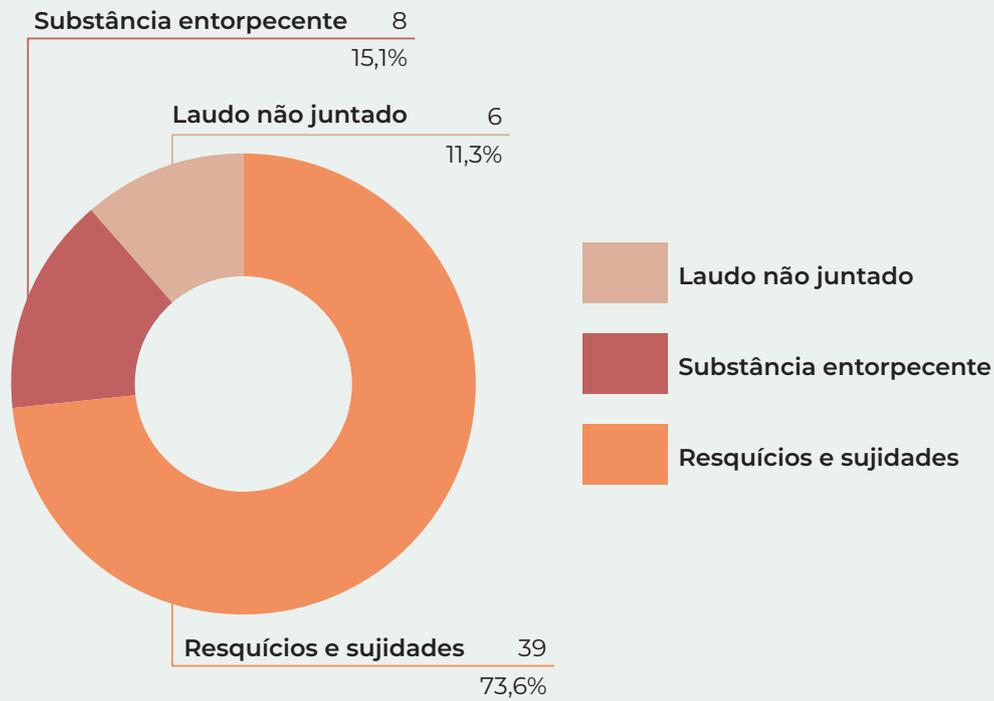
foram apreendidos
556
CACHIMBOS

¹⁵ Processos identificados como T2, T8, T19, T42, T51, T52

Gráfico: Frequência de materiais apreendidos e descritos em laudos toxicológicos

Fonte: elaboração própria

Em relação aos laudos periciais juntados aos autos, na maior parte dos laudos (73,6%) apenas foram encontrados “resquícios e sujidades” de substâncias ilícitas, obtidas a partir da amostra dos cachimbos periciados. Por sua vez, a principal substância identificada na forma de resquício nas apreensões foi a cocaína, seja na forma de crack ou particulada, a qual aparece nos 47 laudos juntados de 549 registros de pessoas detidas (96,8%). Para além de resquícios e sujidades, em apenas 8 termos circunstanciados, relacionados a 11 pessoas detidas, foram efetivamente identificadas substâncias químicas apreendidas.

Gráfico: Frequência de substâncias apreendidas

Fonte: elaboração própria

Tabela: Descrição das substâncias e quantidades identificadas por laudo toxicológico

T3	Cocaína	0,2 g
T5	Cocaína	1,5 g
T7	Cocaína	0,1 g
T25	Cocaína	0,05 g
T29	Maconha	0,58 g e 2,7 g
T33	Cocaína	Material sólido petrificado sem quantidade de gramas
T36	Maconha e Cocaína	1,7 g (M) e 0,32 g (C)
T43	Maconha	0,29 g e 0,26 g

Fonte: Elaboração própria

Verifica-se que as quantidades de drogas apreendidas são ínfimas, **sendo 2,7 gramas de maconha a maior quantidade observada nos laudos analisados**. Importante explicar também que no caso do caso identificado como T33 foi feito registro pela autoridade policial no Termo Circunstanciado sobre supostas “pedras de crack” terem sido encontradas no boné da pessoa detida. No entanto, o peso e a quantidade das pedras sequer foram registrados pelo perito oficial, tendo sido apresentada no laudo descrição genérica que informa tão somente que foi detectada cocaína e que os materiais foram devolvidos à autoridade policial.

Diagnósticos

Pelo fato do artigo 28 da Lei De Drogas não estipular a criminalização do porte de objetos utilizados para o consumo de drogas, observa-se um esforço argumentativo das autoridades policial e administrativa para justificar a detenção de pessoas que portavam exclusivamente cachimbos, instrumentos comumente utilizados para o consumo do crack, mas também de tabaco e outras substâncias lícitas.

Por essa razão, autoridade policial constrói uma narrativa no termo circunstanciado sobre a possibilidade de existirem resquícios e sujidades de cocaína na forma de crack nos cachimbos, a fim de justificar as diligências empreendidas pela polícia civil para detenção das pessoas supostamente usuárias de crack.

Igualmente, a centralidade do cachimbo durante a VI fase da operação está presente no relato dos usuários/as do fluxo que foram atendidos pelo Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos em outubro de 2023. Um desses atendidos, inclusive, renomeia a Operação Caronte como “Operação Cachimbo”¹⁶

¹⁶ Entrevista realizada no fluxo da Cracolândia em 26/10/2022.

Pessoa Atendida

A Operação Cachimbo eles tão pegando qualquer pessoa que tá com cachimbo na mão, que tenha um cachimbo, tão levando pra delegacia e tão fazendo uma espécie de internação compulsória. Mas isso não existe, porque internar a pessoa compulsoriamente é sequestro e cárcere privado¹⁷.

Defensoria:

E você já foi pra delegacia alguma vez?

Pessoa atendida:

Três vezes, em menos de uma semana.

Defensoria:

E o que que eles alegam pra levar você pra delegacia?

Pessoa Atendida:

Eles falam assim: “cadê o cachimbo, cadê o cachimbo?”. Se tiver o cachimbo na mão, eles pegam e levam você.

Defensoria:

E mesmo se não tem droga no cachimbo? Como é isso?

Pessoa Atendida:

Sem droga, sem nada! Se tiver um cachimbo na mão, eles levam!

Defensoria:

Tá! Se tiver o cachimbo na mão, eles levam?

Pessoa atendida:

Eles levam...¹⁸

17 18

17 Trecho de transcrição de entrevista realizada no fluxo da Cracolândia em 26/10/2022.

18 Transcrição de entrevista realizada em 26/10/2022, cerca de oito dias após a última detenção da pessoa no fluxo da Cracolândia (T26).

Na VI Fase da Operação Caronte, observou-se um processo de desumanização dos/as usuários/as descrito em outras pesquisas. O cachimbo passa a ser um elemento por si só incriminador e definidor de quem pode ou não fazer uso de determinado território da cidade. Possuí-los torna-se razão para que tais sujeitos sejam retirados e excluídos desses espaços para ocupar seja as carceragens das Delegacias de Polícia seja os leitos de hospitais psiquiátricos.

3.5 Informações sobre o controle judicial

Destaques da pesquisa

A atividade policial deve ser fiscalizada pelas instituições do sistema de justiça, especialmente pelo Ministério Público que detém a atribuição constitucional para realizar o controle externo das polícias (art.129, VII, CF/88). Ao poder Judiciário, por sua vez, cabe a análise da legalidade, necessidade e proporcionalidade das prisões e detenções, seja por instrumentos como a audiência de custódia (art.310, CPP), seja por meio da análise jurídica de documentos produzidos pelas autoridades policiais, como os inquéritos policiais e os termos circunstanciados.

É importante frisar que a prática da “prisão por averiguação” foi vedada pela Constituição Federal, sendo considerada ilegal e incompatível com o estado democrático de direito¹⁹. Acrescente-se o fato de que em um sistema jurídico democrático, a imposição de sanções aos indivíduos deve ser regulada pelas regras do devido processo legal, as quais incluem as garantias de ser presumido inocente no decorrer do trâmite processual e de ser ouvido em prazo razoável por um juiz competente, independente e imparcial, responsável por apurar as acusações imputadas.

19 Decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo. Apelação n. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/apelacao-0024010-9520138260053.pdf>

A noção de controle judicial, nesse contexto, envolve não só a atuação obrigatória de um magistrado nos processos judiciais, mas também uma dimensão de direitos humanos para a garantia do contraditório, da ampla defesa, do acesso ao recurso. No caso dos processos da pesquisa, esse papel de controle das regras do devido processo legal e de cumprimento das garantias judiciais foi realizado por 02 magistrados de Juizados Especiais Criminais (JECRIM), regulados pela Lei 9.099/1995.

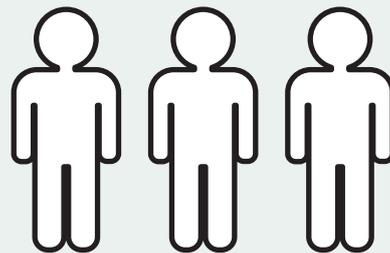
Os juízes para os quais os processos foram distribuídos adotaram uma decisão final em



94,3%

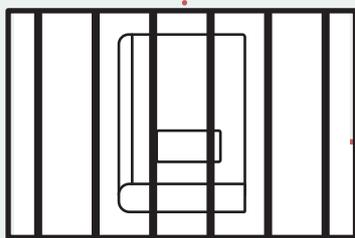
DOS CASOS

deixando de decidir, até o momento da coleta de dados, em apenas

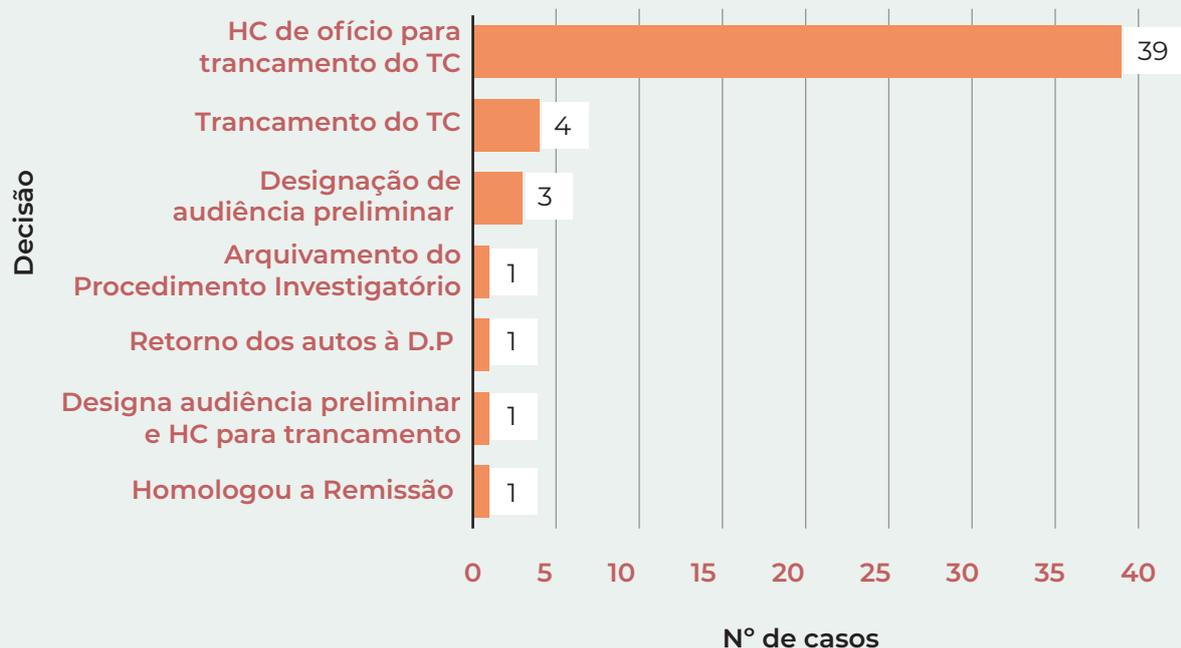


3

CASOS



Em relação ao resultado das decisões proferidas, foi possível constatar que **na maioria dos casos ambos os juízes decidiram pelo trancamento ou arquivamento do termo circunstanciado.**

Gráfico : Distribuição dos resultados das decisões judiciais

Fonte: elaboração própria

Diagnósticos

A leitura das 50 sentenças permitiu identificar que, na mesma linha dos Tribunais Superiores, os magistrados do JECRIM aplicaram na maioria dos casos (45 processos)²⁰ argumentos de ausência de justa causa vinculados a aplicação do princípio da insignificância para impedir o prosseguimento do processo penal e extingui-lo. Vale pontuar ainda que, por meio da utilização do instrumento do habeas corpus de ofício²¹, os juízes enunciaram em suas decisões o reconhecimento da prática de flagrantes ilegalidades nas operações da polícia civil, conforme se vê no excerto decisório:

20 Considerou-se para fins de análise qualitativa todas as decisões que extinguíram o processo penal via habeas corpus de ofício para o trancamento, via simples trancamento de termo circunstanciado e via arquivamento do procedimento, conforme descrito no gráfico 21. Não foram considerados na contagem dos 45 casos, os processos em que o desfecho tenha sido designação de audiência preliminar, retorno dos autos à D.P e homologação de remissão. Em relação à homologação de remissão, esta refere-se ao processo relacionado à suposta prática de ato infracional equiparado ao crime de uso de drogas. Conforme previsto pelo artigo 126, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a concessão da remissão pela autoridade judiciária importa na suspensão ou extinção do processo.

21 Conforme definido pelo Superior Tribunal de Justiça, a concessão de habeas corpus de ofício ocorre por iniciativa do tribunal quando constatada a existência de uma ilegalidade ao direito de locomoção (AgRg no AREsp 1786985/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/04/2021, DJe 09/04/2021)

De início, observo que, na esteira da jurisprudência pátria, é possível a concessão de ordem de habeas corpus de ofício quando for constatada a existência de ilegalidade flagrante como forma de coarctar o constrangimento ilegal (STJ Rel. Og. Fernandes. T6 - SEXTATURMA DJe 31/05/2013 - 31/5/2013 - HC 264306 SP 2013/0028420-1)²².

Concretamente, e de forma acertada, os magistrados barraram na maioria dos casos a possibilidade de o Estado exercer seu poder punitivo sobre pessoas usuárias de substâncias psicoativas seja pelo fato de portarem exclusivamente cachimbos na data da apreensão seja por apresentarem uma “quantidade ínfima de entorpecentes” na rua. As motivações da decisão, nesse sentido, reforçam direitos fundamentais, incorporam uma perspectiva de não estigmatização e de reinserção social e, em alguns casos, até questionam a constitucionalidade da tipificação do uso de drogas como crime.

Verifica-se, assim, que a tática de atuação da polícia civil, via detenção de pessoas na cena de uso da Cracolândia por meio da mobilização jurídica do art. 28 da Lei de Drogas, promovida durante a VI fase da Operação Caronte, não encontrou eco no judiciário. Isso porque, de forma fundamentada e em conformidade com os princípios constitucionais, o Poder Judiciário reconheceu as ilegalidades perpetradas pelas autoridades policiais ao promoverem detenções em massa na Cracolândia, resultando não só na extinção de quase a totalidade de processos penais instaurados, mas no reconhecimento de direitos das pessoas em situação de rua e usuárias de substâncias psicoativas.

22 Excerto de decisão referente ao TC 2.



4. Conclusões

Há pelo menos uma década a repressão policial tem sido utilizada para tratar a questão social da Cracolândia, inclusive como suposto ponto de partida para a oferta de acesso aos serviços de saúde. Nesse tempo, é possível constatar que tal opção política gerou a incriminação de variadas pessoas em situação de rua, ampliou os conflitos na região central de São Paulo e afetou sobremaneira a boa condução das políticas de assistência social e saúde.

Para além disso, é preciso ter em conta que o recrudescimento da violência policial nos últimos anos fez com que a atuação no território se desse em regime de emergência. A improvisação de serviços e fluxos de atendimento tem impedido a construção de proposições mais efetivas. É nesse quadro ampliado, e diante dos resultados apresentados, que é possível afirmar que as detenções realizadas pela VI fase da Operação Caronte ampliaram os conflitos no centro da cidade e não surtiram efeitos no que diz respeito a conduzir as pessoas ao tratamento em saúde e reduzir vulnerabilidades.

Para aprofundar essa compreensão, nos pareceu importante entender por que mais de 500 pessoas foram averiguadas na Delegacia em menos de 2 meses no âmbito dessa Operação.

O presente relatório apresentou, portanto, os resultados coletados e sistematizados a partir da leitura de 53 processos judiciais originados do registro de termos circunstanciados de ocorrência da VI Fase da “Operação Caronte” da Polícia civil. Os processos abarcam os registros de 641 detenções, referentes a 535 pessoas, ocorridas entre os dias 20/09/2022 e 24/11/2022, sendo possível calcular uma média de 12 pessoas detidas conjuntamente por termo circunstanciado registrado na delegacia e uma média de 15 prisões por dia. Frise-se que não foi possível acessar os processos de 200 pessoas também detidas no decorrer dos meses de setembro a novembro de 2022.

Ao contrário da justificativa oficial, o conjunto do material analisado revela que não foi possível confirmar o discurso de que a detenção seria uma das etapas para o encaminhamento de usuários e usuárias para o tratamento de saúde. Como se viu, há inconsistências nas informações disponibilizadas sobre o encaminhamento aos serviços de saúde e, os dados obtidos relacionados às internações apontam que o tempo médio de permanência no serviço foi de apenas 3 dias. **Ficou evidente como o uso de mecanismos punitivos para lidar com a complexidade do uso de substâncias e, particularmente, do crack, se mostra tática violadora de direitos com pouca eficiência já que não é centrado na construção de vínculos efetivos com profissionais de saúde e assistência social. Essa estratégia fere, também, a autonomia e o direito ao livre consentimento informado em matéria de cuidado e tratamento.**

Além disso, o fato de que tenha se verificado o histórico criminal de pelo menos 535 pessoas e que, dessas, cerca de 91 pessoas foram detidas mais de uma vez no decorrer de pouco mais de dois meses de Operação reforça o efeito de porta giratória entre a Delegacia e as cenas de uso. A relação entre estar nas ruas do centro de São Paulo e ser conduzido às carceragens da polícia civil parece indicar uma reatualização de um velho modo de gerir a ordem urbana e estabelecer fronteiras no espaço público, em que o espectro da prisão se torna modo de controle e ameaça da população vulnerável. A despeito do grande número de detenções coletivas realizadas nos 43 dias de operação que se tem registro, felizmente foi possível perceber que já foi realizado o controle judicial de 50 processos. Na grande maioria deles (45 processos, correspondendo a 90% dos casos), a solução adotada pelo Poder Judiciário foi o trancamento do termo circunstanciado ou o arquivamento do procedimento investigatório, o que já demonstra que as detenções efetuadas se deram em contextos de flagrante ilegalidade.

A análise dos dados nos permitiu tecer três principais considerações.

Em primeiro lugar, chama atenção como a detenção em massa usou de expedientes já em desuso no âmbito dos processos judiciais: a tentativa de penalizar com prisão ou de forçar a realização de tratamento de saúde a partir do artigo 28 da Lei de Drogas. Embora controlada pelo judiciário, tal estratégia reflete a ambivalência da Lei de Drogas vigente e a necessidade de sua efetiva reformulação, no sentido de descriminalizar toda conduta ligada ao uso de drogas. Mantida como está a legislação atual, esta Operação parece indicar que tal dispositivo penal pode continuar sendo acionado por operadores do Direito de forma violadora de direitos fundamentais, como a intimidade, a privacidade e a própria integridade física das pessoas em situação de vulnerabilidade nas cenas de uso de drogas da cidade. Os dados analisados deixam claro que o uso da justiça criminal e da repressão policial obstaculiza e não favorece o acesso às políticas de saúde e assistência social, para as quais é central a construção de vínculos e o respeito à singularidade.

Do mesmo modo, a detenção em massa exemplifica como a prisão - ou mesmo sua possibilidade - se tornou parte da gestão contemporânea dos problemas urbanos e sociais. Não é exagero afirmar que quem circula pela região da Cracolândia hoje conhece a carceragem - e é conhecido dos agentes policiais, que acumulam cada vez mais dados e conhecimento sobre as pessoas que são reiteradamente selecionadas para realização de revistas corporais e procedimentos ilegais de averiguação. Trata-se de um controle fino do território e das populações, que visa regular conflitos de ordens diversas por meio da expansão da malha penal.

Por fim, ressaltamos que operações desse tipo constituem, no limite, táticas de esgotamento e precarização da vida nas ruas. Compõem mais um experimento de técnicas que objetivam sufocar, fazer cansar, tornar o cotidiano insuportável. O intuito é extenuar para desconcentrar, com o fim último de fazer desaparecer aqueles e aquelas que conformam a Cracolândia. Nesse contexto, chama atenção que o controle já não incide mais sobre as drogas ou os sujeitos, mas sobre os objetos mediadores. A pergunta **“você está com seu cachimbo aí?”**, por meio da qual são interpeladas cotidianamente as pessoas da região, **é reflexo dos processos de objetificação e criminalização**. Pessoas coisificadas passam a ser incriminadas por portar coisas que parecem adquirir vida. Nada mais desumanizante do que isso. É justamente essa desumanização que dá ensejo às violações aqui expostas e é incompatível com o dever de respeito e proteção da dignidade de cada pessoa humana e de seus direitos fundamentais imposto pela Constituição Federal.

5. RECOMENDAÇÕES

A partir dos dados apresentados neste relatório e das conclusões obtidas e, tendo em vista a atuação do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos na garantia de direitos da população em situação de extrema vulnerabilidade que faz uso de álcool e outras drogas, apresentamos as seguintes recomendações:

1. As múltiplas violações de direitos expostas nesta pesquisa apontam para a centralidade da descriminalização do uso de todas as drogas para a redução das vulnerabilidades, garantia de acesso à saúde e superação da estigmatização de usuários/as por meio dos processos de criminalização. Necessário, portanto, o reconhecimento da incompatibilidade do art. 28 da Lei 11.343/2006, que tipifica o porte de drogas para consumo pessoal, com os princípios constitucionais da intimidade e da vida privada.
2. A porta de entrada para as políticas de saúde e assistência social não pode ser dada pelas forças de segurança pública ou pelo sistema de justiça criminal. A efetividade do tratamento depende da relação de confidencialidade entre os profissionais de saúde/assistência e o paciente/usuário, a autonomia e o consentimento em relação às escolhas de tratamento da pessoa a ser atendida.
3. Os resultados da presente pesquisa evidenciam os impactos desproporcionais na população vulnerabilizada da política de drogas repressiva adotada pelos Poderes Públicos municipais e estaduais, materializados na detenção de 535 pessoas na região da Cracolândia entre setembro e novembro/2022, que foi reconhecida como ilegal pelo Poder Judiciário. Assim, recomenda-se a adoção de políticas reparatórias para a população que sofreu os efeitos da criminalização do consumo de drogas para uso pessoal.
4. Em relação às **políticas públicas**, devem ser intensificadas as intervenções psicossociais no território, sobretudo aquelas que promovam a articulação entre as políticas de cuidado para pessoas que façam uso abusivo de substâncias e as políticas públicas de educação, trabalho, renda, emprego e moradia. Recomenda-se, para tanto, que os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal adotem, entre outras, as seguintes medidas:
 - e. Fortalecer e qualificar as equipes do Serviço Especializado de Abordagem (SEAS), vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social, e as equipes do Consultório na Rua, vinculadas à Saúde, cujas atuações são pautadas pelo estabelecimento de vínculos de confiança com as pessoas em situação de rua, com a finalidade de conhecer seus modos de vida e trajetórias. Tais estratégias viabilizam intervenções voltadas

- ao atendimento às necessidades e à vinculação gradativa à rede de proteção social;
- f. Criar equipamentos como espaços ou núcleos convivência, inclusive nas cenas abertas de uso, voltados para oferta de serviços de acesso à higiene, alimentação e que possam oferecer atividades esportivas, formativas, recreativas e lúdicas (oficineiros, artistas, músicos), com a finalidade qualificar a abordagem para criação de vínculos com os profissionais dos diversos serviços de rede de cuidado e assistência social;
 - g. Garantir o suporte do poder público, inclusive com financiamento, às iniciativas de coletivos que oferecem estratégias de atenção pautadas na convivência, na cultura, na arte e na redução de danos atuantes no território;
 - h. Desenvolver políticas que tenham como base estratégias de moradia definitiva, haja vista os modelos de “*housing first*” consolidados pelo mundo²³. As políticas de moradia devem ser o centro de qualquer política efetiva para uma população com esse perfil de situação de rua crônica, com problemas de saúde mental e/ou uso abusivo de substâncias psicoativas. O programa deve assegurar o acesso à casa primeiro, com moradia permanente, individual, bem localizada, articulada com serviços de saúde, assistenciais e outros equipamentos públicos necessários para a retenção da pessoa na moradia, contribuindo o morador para as despesas da casa sempre que possível. O acesso à moradia ou a acolhimento não deve ser condicionado à abstinência de substâncias psicoativas;
 - i. Em contrapartida à criação de equipamentos não tipificados e paralelos aos serviços públicos de saúde e assistência social, o poder público municipal, estadual e federal deve investir no fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, por meio do aumento da oferta de vagas nas Unidades de Acolhimento e fortalecimento dos demais equipamentos que, vinculados à Rede de Atenção Psicossocial, oferecem cuidados contínuos de saúde, com funcionamento 24h/dia, em ambiente residencial, para pessoas vulnerabilizadas socialmente, com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas e que demandem acompanhamento terapêutico e protetivo de caráter transitório;
 - j. Estruturar de maneira permanente no território uma estratégia de segurança alimentar e nutricional, dentre as quais a cozinha solidária e refeitórios públicos;

23 Sobre o êxito destas experiências também no Brasil, encontramos a publicação “É possível *Housing First* no Brasil? Experiências de Moradia para População em Situação de Rua na Europa e no Brasil”, publicado em 2019 pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/populacao-em-situacao-de-rua/DHUM0117_21x26cm_WEB4Pg.Separadas.pdf

- k. Priorizar o engajamento ativo e sem coerção a todas as políticas desenvolvidas para a população, seja no âmbito da saúde, da assistência social, moradia, lazer e/ou convivência, garantindo a escuta qualificada das pessoas usuárias de substâncias, dos comerciantes, dos moradores na construção e gestão urbana no território;
 - l. Reconhecer que a discriminação racial e de gênero atravessam as experiências de violência das pessoas que fazem uso de álcool e outras substâncias nas cenas abertas de uso, de modo que deve ser adotada uma perspectiva antirracista e de gênero, as quais passem pela escuta ativa das pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas, com a finalidade de construir políticas públicas destinadas às pessoas que fazem uso de substâncias psicoativas.
5. Em relação ao **Sistema de Justiça**, tendo em vista a sobrerrepresentação das pessoas em situação de rua entre os detidos, reforçando o critério seletivo da ação policial sobre as relações de consumo de drogas no território da Cracolândia e, particularmente, sobre as pessoas em situação de pobreza, recomenda-se que os atores do Sistema de Justiça (Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública):
- a. Observem as diretrizes da Política Nacional da População em Situação de Rua, instituída pelo Decreto 7.053/2009, da Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, da Resolução n. 40/2020 do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e demais normativas municipais e estaduais protetivas à população de rua.
 - b. Fiscalizem a atividade policial, a fim de coibir e reconhecer a ilegalidade das detenções em massa de usuários de substâncias psicoativas nas cenas abertas de uso, garantindo o direito ao devido processo legal dos/as acusados/as e prevenir a prática de violência por agentes de segurança pública durante abordagens;
 - c. Zelem pela prioridade de tramitação dos processos judiciais em que a parte seja pessoa em situação de rua;
 - d. Zelem pelo cumprimento dos artigos 23-A e 23-B da Lei 11.343/06 (Lei de Drogas), notadamente no que se refere à excepcionalidade da internação, avaliação multidisciplinar e multisetorial, obrigatoriedade de elaboração do plano individual de atendimento e comunicação da Defensoria Pública e do Ministério Público, em 72 horas, das internações por uso de substâncias, a fim de avaliar o cumprimento dos requisitos legais;
 - e. Ampliem os atendimentos itinerantes e visitas *in loco* nas cenas abertas de uso, a fim de promover escuta qualificada e garantir a assistência

jurídica das pessoas em situação de vulnerabilidade que fazem uso de drogas;

- f. Especificamente em relação à Defensoria Pública, que amplie sua política de atendimento sobretudo na fase pré-processual, mediante a presença em Delegacias de Polícia, a fim de garantir o direito à ampla defesa e prevenir a prática de violências.
6. Em relação à atuação das forças de **Segurança Pública**, considerando as ilegalidades documentadas pelo relatório decorrentes da prática de detenção em massa de pessoas em situação de vulnerabilidade, os protocolos de atuação das forças de Segurança Pública (Polícia Civil, Militar, Guarda Civil Municipal e outros) nas cenas abertas devem ser revistos, a fim de reduzir a militarização como estratégia de gestão do espaço urbano e incorporar as seguintes medidas:
- a. Promoção de capacitações continuadas em direitos humanos, com perspectiva de gênero e racial, nas quais se considerem as complexidades relacionadas ao uso de substâncias psicoativas por pessoas em situação de rua, bem como práticas de mediação de conflito;
 - b. Promoção de acompanhamento psicológico para os agentes de segurança que atuam na região, vez que a insalubridade fática e emocional do trabalho no local também os afeta e que é sabido que um dos efeitos deletérios do sofrimento não acolhido é o aumento da tensão psíquica e, por consequência, a maior tendência a atitudes agressivas em círculo vicioso de violações de direitos humanos;
 - c. Coibir as abordagens ilegais para averiguação, em especial aquelas fundadas na situação de rua e no perfilamento racial;
 - d. Zelem para que os boletins de ocorrência policiais apresentem um campo próprio para identificação de pessoa em situação de rua, sempre que esta figurar como vítima ou autor/a do fato, a fim de permitir um efetivo monitoramento e averiguação das violências institucionais que afetam a população em situação de rua.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

Núcleo Especializado de
Cidadania e
Direitos Humanos

